

CREDENCIAMENTO 02/2018**Processo Nº 111/2019****CONTRATO ADM Nº 052/2019****CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 – Apartamento 505 – Bairro Centro – Esteio (RS) – CEP 93260-150, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

CONTRATADO:

DANIELA MARQUES GARCIAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.745.606/0001-00, com sede na Rua Amapá, 919 – Casa 17 – Bairro Vila Nova, CEP 91.740-460, representada neste ato pelo seu representante legal, Daniela Marques Garcias, brasileira, solteira, Arquiteta e Urbanista, portadora da Carteira de Identidade SSP/RS n.º 6056472621, inscrito no CPF/MF sob n.º 939.916.300-87, residente e domiciliado Rua Amapá, 919 – Casa 17 – Bairro Vila Nova, CEP 91.740-460, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, CREDENCIAMENTO 002/2018, com base na Lei Federal nº13. 303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 123/2006, de 26 de dezembro de 2006 e suas



alterações, Lei Estadual nº. 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, pelo Regulamento Interno de Licitações, e pelo estabelecido no Edital e seus anexos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas nas áreas de engenharia e arquitetura para a composição de cadastro de prestação de serviços de avaliações de imóveis urbanos e rurais (lotes e glebas), avaliação de equipamentos e instalações para os mais diversos fins, acompanhamento através da aferição e mensuração da evolução até a conclusão de projetos de investimentos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico que se encontra no processo, independentemente de transcrição.

1.2. Macrorregião nº:1

1.2.1. Atividades: AV1, AV2 e AV6

1.3. Macrorregião nº:2

1.3.1. Atividades: AV2 e AV6

1.4. Macrorregião nº:3

1.4.1. Atividades: AV6

1.5. Macrorregião nº:4

1.5.1. Atividades: AV6

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 3ª. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O Badesul solicitará os serviços baseados na lista de credenciados por este Edital, por tipo de profissional habilitado e por macrorregião.

3.2. A distribuição de serviços será de acordo com a lista de classificação estabelecida e publicada no site do Badesul de acordo com o tipo de serviço e macrorregião.

3.3. O Badesul reserva-se o direito de solicitar o serviço ou não conforme

a sua necessidade.

3.4. A solicitação de serviço será encaminhada via e-mail de contato do CREDENCIADO, o qual deverá informar, no prazo de 48 horas, o seu aceite.

3.5. No caso de não manifestação e/ou recusa da solicitação de serviço, no prazo estipulado, o credenciado será notificado.

3.6. Após a confirmação de disponibilidade e aceite para execução do serviço será encaminhada a Ordem de Serviço em formulário específico (ANEXO XIV).

3.7. Anexa a Ordem de Serviço, o BADESUL encaminhará, via correio, documentação complementar para a realização do serviço, tais como plantas, planilhas, memorial descritivo, matrículas, fotografias, ou outros que se julgar necessário.

3.8. O CREDENCIADO somente poderá recusar o serviço por motivos relevantes.

3.9. O CREDENCIADO deve confeccionar laudo ou relatório de vistoria, segundo os modelos definidos nos ANEXOS VIII a XIII, modelos BAD-01 a BAD-06, conforme o tipo de serviço a ser executado.

3.10. Os modelos de Laudo deste ANEXO VIII a XIII, BAD-01 a BAD-06, poderão ser alterados a qualquer momento pelo BADESUL.

3.11. Os prazos para a entrega dos serviços são contados partir da emissão da Ordem de Serviço, por e-mail e constam no ANEXO II.

3.12. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, o CREDENCIADO pode formalizar pedido de prorrogação, via e-mail, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do BADESUL.

3.13. Caso haja, previa ou durante o desenvolvimento do trabalho, a constatação de inconsistências técnicas ou documentais que impossibilitem a execução ou conclusão do serviço, o CREDENCIADO encaminhará, via e-mail, ao BADESUL a inconformidade solicitando esclarecimentos e orientações.

3.14. No serviço de vistoria será definido um profissional que irá realizar todas as visitas ao longo do curso da obra, salvo impossibilidade justificada do credenciado. O pagamento será por visita solicitada pelo Badesul.

CLÁUSULA 4ª. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A remuneração será por tipo de serviço realizado conforme Tabela no Anexo II.

4.2. As distâncias, para cobrança do quilometro rodado, serão especificadas na Ordem de Serviço, baseadas no trajeto a ser percorrido entre



o município sede da macrorregião (Anexo III) e o cliente a ser visitado.

4.3. Não serão considerados os quilômetros rodados, para os serviços demandados dentro do perímetro urbano do município sede.

4.4. As distâncias referências serão calculadas a partir da sede da Prefeitura do município sede da macrorregião.

4.5. O pagamento do serviço será realizado após o aceite do mesmo, no prazo de até 10 dias após o protocolo de recebimento da nota fiscal e através de depósito na conta corrente indicada.

4.6. O valor do Km rodado será o constante no Anexo XV do Edital.

CLÁUSULA 5ª. DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 6ª. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

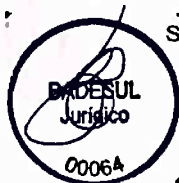
6.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

6.4. A protocolização da nota fiscal/fatura somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5. A liberação das faturas de pagamento por parte da CONTRATANTE fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à prestação de serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

6.6. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a CONTRATANTE seja responsável tributário.



- 6.7. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- 6.8. O pagamento será efetuado por serviços efetivamente realizados e aceitos.
- 6.9. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 6.10. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 6.11. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.12. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.13. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 6.14. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

CLÁUSULA 7ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 8ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 8.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.



CLÁUSULA 9ª. DO REAJUSTE

9.1. Os valores estipulados na tabela, em anexo, poderão ser revistos, caso o Badesul não publique novo Edital de Credenciamento e o Contrato seja prorrogado, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

CLÁUSULA 10ª. DOS PRAZOS

10.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua celebração.

10.2. A expedição da ordem de início de serviço somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

10.3. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

10.4. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.5. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;

10.6. Mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta; e

10.7. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.

10.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

10.9. Embora os contratos resultantes do processo de Credenciamento tenham vigência iniciadas em datas diversas, todos terão um mesmo término.

CLÁUSULA 11ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 12ª. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 13ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir as especificações do objeto contidas no Projeto Básico, com



a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

13.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;

13.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Badesul autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.8. Atender às solicitações do Badesul quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Badesul, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

13.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Badesul;

13.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

13.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo Badesul, para representá-la na execução do contrato, quando couber.

13.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

- 13.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;
- 13.14. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 13.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 13.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 13.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;
- 13.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 13.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 13.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 13.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 13.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 13.23. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.26. Prestar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade e segurança, obedecendo às normas técnicas vigentes.
- 13.27. Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), perante o CREA/RS ou CAU/RS, referente aos serviços a serem prestados.
- 13.28. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, peças, ferramentas e deslocamentos necessários à execução deste instrumento.

13.29. Responder pela idoneidade e bom comportamento dos técnicos destacados para a execução dos serviços, cabendo-lhe a reparação civil por eventuais danos causados pelos referidos empregados a pessoas ou a bens;

13.30. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento de convocações, envio de mensagens, formulários, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação com o CONTRATANTE, especialmente no trato das demandas diárias;

13.31. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;

13.32. Assegurar a precisão e confiabilidade das informações recebidas, processadas e transmitidas, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de eventuais erros de informações, perante o CONTRATANTE, terceiros, clientes do CONTRATANTE, por eventuais danos materiais que possam vir a sofrer, tanto nas esferas cíveis, penais e administrativas;

13.33. Fornecer à CONTRATANTE toda e qualquer informação operacional e gerencial, que permita à CONTRATANTE acompanhar a execução do objeto, sem nenhum ônus adicional;

13.34. Seguir as disposições legais e regulamentares e normas, assim como diretrizes técnicas pertinentes aos serviços prestados.

13.35. Executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, os quais serão disponibilizados para a CONTRATADA, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitados.

13.36. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE, a clientes, correspondentes, etc., sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.

13.37. Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir as instruções normativas, documentos e materiais encaminhados pelo CONTRATANTE.

13.38. Manter sempre atualizado perante o CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, endereço comercial completo, endereço eletrônico, telefone, nome dos representantes para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos.

13.39. Comunicar ao CONTRATANTE a extinção ou alteração da sociedade



ou qualquer outro fato relevante que acarrete a incapacidade à execução do objeto deste instrumento, devolvendo imediatamente os documentos confiados pelo CONTRATANTE.

13.40. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a taxas, ART/RRT, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado, ressalvadas as despesas previstas expressamente no Edital ou no contrato como de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 14ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

14.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

14.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 15ª. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

15.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

15.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

15.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação

de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

15.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

15.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

15.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

15.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

15.6. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

15.7. Verificada uma das situações mencionadas nos 15.2.1 e 15.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

15.8. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

15.9. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).



CLÁUSULA 16ª. DAS SANÇÕES

16.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

16.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

16.1.2. Multa:

16.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

16.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

16.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

16.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

16.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

16.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

16.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

16.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

16.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não

admitida no contrato;

16.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

16.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

16.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

16.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

16.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

16.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

16.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.



16.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.

16.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

16.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência.

16.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

16.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

16.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

16.14. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto: fora do prazo;

16.15. por quem não seja legitimado;

16.16. após exaurida a esfera administrativa.

16.17. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na cláusula 16.10.

CLÁUSULA 17ª. DA PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DOS TRABALHOS
--

17.1. Os dados, documentos e elementos de informação pertinentes aos trabalhos e decorrentes da execução do objeto contratual serão de propriedade exclusiva do BADESUL, podendo ser divulgados ou utilizados pela CONTRATADA somente com autorização formal e por escrito do BADESUL.



CLÁUSULA 18ª. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

18.1. A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste Contrato, bem como a tratá-las conforme os Critérios de Tratamento da Informação e às normas referentes à Segurança da Informação disponibilizadas pelo Badesul.

18.2. Durante a execução deste Contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações ao Badesul, quando solicitado, para viabilizar a verificação dos controles de Segurança da Informação instituído pelo Badesul.

CLÁUSULA 19ª. DA RESCISÃO

19.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

19.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

19.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

19.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

19.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

19.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

19.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

19.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;



- 19.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 19.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 19.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;
- 19.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea "n", o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 19.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 19.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.2.3. Indenizações e multas.



CLÁUSULA 20ª. DA CESSÃO DE DIREITO

20.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 21ª. DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado ao contratado:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Badesul, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 22ª. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade dos colaboradores a seguir nominados, os quais se encarregarão de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

22.1.1. Engenheiros do corpo Técnico do Badesul:

22.1.1.1. Alessandra Godinho, Celina M. Luz, Cesar M. Cunha, Clarissa M. Cogo, Diego A. Silveira, Elias G. Rigon, Ewerton Monteiro, Heidi Moraes, Joana Liska Bock, Jose L.S. Nunes, Luciani A. Amaral, Romildo Lucca,

22.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e, de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar problemas e indicar soluções à execução dos serviços.

22.3. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

22.4. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 23ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

23.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento



das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato será a Assessoria de Suporte Operacional – SUOPE.

CLÁUSULA 24ª. DAS ALTERAÇÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 25ª. DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 26ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 27ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

27.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

27.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

27.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

27.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

27.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.



CLÁUSULA 28ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

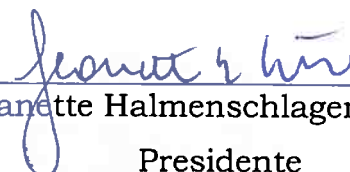
28.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

28.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2019.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS


Jeanette Halmenschlager Lontra,
Presidente

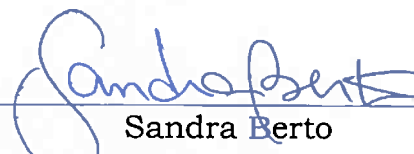

José Cláudio Silva dos Santos,
Vice-Presidente

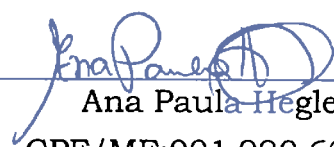
CONTRATADA:

DANIELA MARQUES GARCIAS - ME


Daniela Marques Garcias,
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Sandra Berto
CPF/MF: 425.247.410-87


Ana Paula Heglert
CPF/MF: 001.990.620-05



